

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS PODER EXECUTIVO DECRETO Nº 463/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre os procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA.

Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavirus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;

Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS PODER EXECUTIVO

proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

Considerando o Decreto nº 9.653 do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavirus COVID-19;

Considerando a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavirus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

Considerado o que encontra prescrito na NOTA TÉCNICA Nº 06/2020-SMS/VE/VS, de 17 de dezembro de 2020;



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS PODER EXECUTIVO

Considerando o índice do aumento de casos em contatos com COVID-19, ou seja, os contatos intradomiciliares, mostra-se elevado;

Considerando os dados obtidos das notificações que evidenciam que a contaminação se concentra em maior prevalência em uma população de 31 a 40 anos, adultos com um comportamento de risco, pelas aglomerações frequentadas;

Considerando que pelas coletas de dados das investigações que evidencia-se que a presença de virus importado, pessoas que viajaram e/ou receberam visitas de áreas de grande índice de contaminação da doença;

Considerando a análise epidemiológica do Município de Rubiataba e estrutura de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1°. DETERMINA o fechamento das atividades comerciais à meia noite (00:00hs) a partir desta data (18/12/2020) até o dia 31 de dezembro de 2020 dos seguintes seguimentos: bares; feiras; praças de alimentação; supermercados e congêneres; mercearias; conveniências; comércios ambulantes; elubes; atividades no terminal rodoviário; padarias; lanchonetes; pamonharias; pit dogs; espetinhos; jantinhas; food truck (trailer); pizzarias; sorveterias; açaiterias; industrias em geral; restaurantes; locais e espaços de festas e eventos.

Art. 2º. Determina ainda tendo em vista o que encontra prescrito na NOTA TÉCNICA Nº 06/2020-SMS/VE/VS, de 17 de dezembro de 2020, que seja mantido a:



MUNICÍPIO DE RUBIATABA - GOIÁS PODER EXECUTIVO

 I – Conscientização da população para que não ocorra uma disseminação descontrolada do virus da COVID 19;

 II – Realização de ações efetivas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

III - Intensificar a realização do monitoramento dos

contatos;

IV - Ampliar a coleta de testagem rápida de amostras de pacientes que atendam a definição de casos suspeitos e sintomáticos da COVID19;

V - Monitorar o rigoroso cumprimento das Medidas

Sanitárias.

Art. 3º. Permanecem inalterados todos os dizeres estampados nos decretos expedidos anteriormente com a finalidade da prevenção e enfrentamento a COVID 19.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2.020.

JOSÉ LUIZ FERNANDES

Prefeito do Município de Rubiataba-GO.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO O Muricipio de Rubistabe/GO cerifica que a Lei/Decreto/Portana nº 463 de 12 /12 /2000 foi publicado(a) de 18 / 12 /2000 foi publicado(a) de 18 / 12 /2000 foi publicado(a) de Placard/mural desta

MUN DE RUBIATABAIGO